



Apoio Medicamentos

17 9779-3779

medicamentosapoio@gmail.com

CNPJ: 33.318.076/0001-19

Condomínio Greenville - Ubarana/ SP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABRIEL DA GAMA GALACHE, inscrito no CNPJ n 33.318.076/0001-19, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gabriel da Gama Galache, portador da carteira de identidade no 55162809 e do CPF no 453.717.458-74, **DECLARA**, para fins legais, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. Declaramos ainda que não existe fato impeditivo quanto a sua contratação inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ubarana, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.



Documento assinado digitalmente
GABRIEL DA GAMA GALACHE
Data: 05/03/2025 13:07:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL DA GAMA GALACHE

Proprietario

453.717.458-74



Apoio Medicamentos

17 9779-3779

medicamentosapoio@gmail.com

CNPJ: 33.318.076/0001-19

Condomínio Greenville - Ubarana/ SP

DECLARAÇÃO

GABRIEL DA GAMA GALACHE, inscrito no CNPJ n 33.318.076/0001-19, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gabriel da Gama Galache, portador da carteira de identidade no 55162809 e do CPF no 453.717.458-74, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalta: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

Ubarana, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.



Documento assinado digitalmente
GABRIEL DA GAMA GALACHE
Data: 05/03/2025 13:07:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL DA GAMA GALACHE

Proprietario

453.717.458-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - PR

RELATÓRIO DE LOTES DESERTOS E FRACASSADOS

Pregão Eletrônico: **16/2025**TIPO: **MP**Pregoeiro **Rafaelle Alves Aranha**OBJETO: **O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual****Desertos**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Lote 1	1	DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) -	CPR	900
Lote 2	2	KEPPRA (levetiracetam) 250mg COMPRIMIDO - JUDICIAL	CPR	900
Lote 3	3	KEPPRA (levetiracetam) 750mg COMPRIMIDO - JUDICIAL	CPR	450
Lote 5	5	SABRIL (Viagabatrina) 500mg - JUDICIAL	CPR	900



Gabriel da Gama Galache

Contrato 57315: R Manoel Maturana 340
15200-000 - José Bonifácio - SP

Vencimento
10/03/2025

Total a pagar
R\$ 109,90

O que está sendo cobrado:

Combo Fibra 500 Mb + Deezer + Skeelo

R\$ 109.90

Novidade!

Agora você já pode
pagar sua fatura de
forma simples através
do Pix Oquei.



QR CODE válido até o vencimento. Para gerar um novo, acesse pix.oquei.com.br

 BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 03543.551000 00989.201173 6 10160000010990

Beneficiário

OQUEI TELECOM LTDA | CNPJ: 05.912.502/0001-02

Vencimento

10/03/2025

Data do Documento

20/02/2025

Nº do Documento

FAT250219193052281

Ag / Cód Beneficiário

0937.3543551

Nosso Número

35435510000989201

Valor Documento

R\$ 109,90

Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)

APOS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 2.00 %.

APOS VENCIMENTO, COBRAR MORA 1.00 % A.M.

ATÉ O VENCIMENTO, CONCEDER DESCONTO DE R\$ 10,0

(-) Descontos / Abatimentos
(+) Mora / Multa
(=) Valor / Cobrado

Pagador

Gabriel da Gama Galache 453.717.458-74



Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.318.076/0001-19
Razão Social: GABRIEL DA GAMA GALACHE
Endereço: - AV ANTONIO GONCALVES DA SILVA 786 SALA - / - / JOSE BONIFACIO / SP / 15200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022514365663228404

Informação obtida em 26/02/2025 08:44:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 8-PF - Posto Fiscal de São José do Rio Preto

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0049642805

CERTIDÃO POSITIVA	
Nome: GABRIEL DA GAMA GALACHE Endereço: Francisco Pinheiro, 2019 - Centro - 15225-000, UBARANA/SP Inscrição Estadual: 765.013.488.114 CNPJ: 33.318.076/0001-19 Situação Cadastral: Ativo	
Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que constam débitos declarados ou apurados de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado. Relativos a: ICMS Origem: SECRETARIA DA FAZENDA CNPJ: 33.318.076/0001-19 IE: 765.013.488.114 DESTDA-DIF - (07 e 08/2023) PP1-008.900.845 – parcelamento rompido. Débito não inscrito em aberto Certifico ainda, não constam débitos fiscais relativos aos tributos IPVA e ITCMD.	
Finalidade: LICITAÇÃO.	
Avisos: 1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima. 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio. 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente. 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).	
Local: SFP-13456 - DRT 8-PF - POSTO FISCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Data: 12/12/2024
Responsável pela emissão: Silmara Aparecida Senhorini	

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Aparecida Senhorini, Técnico Da Fazenda Estadual TEFE**, em 16/12/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Vieira Semenzini, Chefe**, em 02/01/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049642805** e o código CRC **B182539A**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 8-PF - Posto Fiscal de São José do Rio Preto

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0049642805

CERTIDÃO POSITIVA	
Nome: GABRIEL DA GAMA GALACHE Endereço: Francisco Pinheiro, 2019 - Centro - 15225-000, UBARANA/SP Inscrição Estadual: 765.013.488.114 CNPJ: 33.318.076/0001-19 Situação Cadastral: Ativo	
Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que constam débitos declarados ou apurados de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado. Relativos a: ICMS Origem: SECRETARIA DA FAZENDA CNPJ: 33.318.076/0001-19 IE: 765.013.488.114 DESTDA-DIF - (07 e 08/2023) PP1-008.900.845 – parcelamento rompido. Débito não inscrito em aberto Certifico ainda, não constam débitos fiscais relativos aos tributos IPVA e ITCMD.	
Finalidade: LICITAÇÃO.	
Avisos: 1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima. 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio. 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente. 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).	
Local: SFP-13456 - DRT 8-PF - POSTO FISCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Data: 12/12/2024
Responsável pela emissão: Silmara Aparecida Senhorini	

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Aparecida Senhorini, Técnico Da Fazenda Estadual TEFE**, em 16/12/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Vieira Semenzini, Chefe**, em 02/01/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049642805** e o código CRC **B182539A**.

Canoas, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025.

Orçamento

Ao **Prefeitura Municipal de Rolândia-Pr - CNPJ: 76.288.760/0001-08,**

Prezados Senhores:

A empresa MABE FARMA PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº. 44.387.760/0001-79,

propõe fornecer o objeto a seguir, nos preços e condições seguintes:

<u>COTAÇÃO</u>	<u>TIPO</u>	<u>Qtde</u>	<u>Vi. Unit</u>	<u>Vi. Total</u>
DAFLON 1000MG 60CPR SERVIER	UNID	900	R\$ 7,18	R\$ 6.462,00
KEPPRA 250MG 60 COMPRIMIDOS UCB BIOPHARMA	UNID	900	R\$ 4,25	R\$ 3.825,00
KEPPRA 750MG 60 COMPRIMIDOS UCB BIOPHARMA	UNID	480	R\$ 17,58	R\$ 8.438,40
TOTAL DO PEDIDO				R\$ 18.725,40

Pedido Mínimo: R\$ 1.000,00

Pagamento: A Combinar

Prazo de Entrega: 2D

Validade da proposta: 5 DIAS

FRETE CIF

#TODOS JUNTOS PELO RS   

44.387.760/0001-79

MABE FARMA PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA DIRETOR AUGUSTO PESTANA, 492
FÁTIMA - CEP 92200-580
CANOAS - RS

SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

DATA:

1/15/2025

DA ELABORAÇÃO DO MAPA

RESP. PELOS ORÇAMENTOS:

Bruna Caroline Soares

PLANILHA ELABORADA POR:

Bruna Caroline Soares

OBJETO:

Registro de preços para eventual compra de medicamentos judicializados.

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR

MÉDIO

FONTES CONSULTADAS							
FONTE 01:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço em Saúde	DT.ACESSO:	30/12/2024		
FONTE 02:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	DT.ACESSO:	12/30/2024		
FONTE 03:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	DT.ACESSO:	12/30/2024		
FONTE 04:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	DT.ACESSO:	12/30/2024		
FONTE 05:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	DT.ACESSO:	12/30/2024		
FONTE 06:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	DT.ACESSO:	12/30/2024		
FONTE 07:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	DT.ACESSO:	12/30/2024		
FONTE 08:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	DT.ACESSO:	12/30/2024		
FONTE 09:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	DT.ACESSO:	12/30/2024		
FONTE 10:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	DT.ACESSO:	12/30/2024		
FONTE 11:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	DT.ACESSO:	12/30/2024		

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE 01:	FONTE 02:	FONTE 03:	FONTE 04:	FONTE 05:	FONTE 06:	FONTE 07:	FONTE 08:	FONTE 09:	FONTE 10:	FONTE 11:	PREÇO MEDIO	
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
	1	900	cpr	DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL	R\$ 1.5000	R\$ 1.3000	R\$ 1.3000	R\$ 3.4000	R\$ 1.0400	R\$ 3.6100	R\$ 0.9000	R\$ 7.5000	R\$ 3.4000	R\$ 0.8900	R\$ 1.2900	R\$ 1.8630	R\$ 1.676.7000
	2	900	cpr	KEPPRA (levetiracetam) 250mg COMPRIMIDO - JUDICIAL	R\$ 0.6700	R\$ 0.7900	R\$ 0.8400	R\$ 0.8200	R\$ 0.8300	R\$ 1.3000	R\$ 1.3000	R\$ 0.8700	R\$ 0.8500	R\$ 1.0000	R\$ 1.4400	R\$ 0.8571	R\$ 771.3900
	3	450	cpr	KEPPRA (levetiracetam) 750mg COMPRIMIDO - JUDICIAL	R\$ 6.5100	R\$ 2.3500	R\$ 3.7300	R\$ 2.1800	R\$ 7.1700	R\$ 2.4800	R\$ 2.5700	R\$ 3.9900	R\$ 3.0500	R\$ 2.7200	R\$ 7.4600	R\$ 2.8838	R\$ 1.297.7100
	4	10	amp	Rituximabe 10mg/mL Solução Injetável, ampola com 50mL	R\$ 628.3700	R\$ 896.9100	R\$ 750.0000	R\$ 854.5000	R\$ 920.6500	R\$ 890.0000	R\$ 930.9700	R\$ 919.0000	R\$ 938.0000	R\$ 1.419.3000	R\$ 918.0000	R\$ 890.8922	R\$ 8.908.9220
	5	900	cpr	SABRIL (Viagabatrina) 500mg - JUDICIAL	R\$ 6.3500	R\$ 3.6500	R\$ 3.6500	R\$ 6.5700	R\$ 3.6500	R\$ 3.6500	R\$ 3.6500	R\$ 3.6500	R\$ 3.6500	R\$ 3.4800	R\$ 3.4900	R\$ 3.6133	R\$ 3.251.9700
																TOTAL DO PROCEDIMENTO	R\$ 15.906.6920

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO

A precificação foi realizada utilizando onze fontes de preço. Uma retirada do Banco de Preço em Saúde (BPS) e as outras dez são valores de compras públicas. Para pesquisa das atas foi utilizado o site Banco de Preço (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2FCotacoes>). O tratamento estatístico usado nesses preços foi o método da média saneada. O arquivo com a memória do calculo segue em anexo com o nome "Tabela Cálculo Preço".

Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
Validade da ata de registro de preços: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto da licitação.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)

(Assinado Digitalmente)

Responsável pelo(s) orçamento(s)

Bruna Caroline Soares

(Assinado Digitalmente)

Planilha elaborada por

Bruna Caroline Soares

SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

DATA:

11/03/2025

DA ELABORAÇÃO DO MAPA

RESP. PELOS ORÇAMENTOS:

Bruna Caroline Soares

PLANILHA ELABORADA POR:

Bruna Caroline Soares

OBJETO:

Dispensa Por Justificativa, licitação Deserta ou Frustrada, Art. 75, Inciso III da Lei n. º 14.133/21. – Presencial; para compra de medicamentos judicializados.

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR

MÍNIMO

FONTES CONSULTADAS

FONTE 01:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço em Saúde	DT.ACESSO:	24/02/2025		
FONTE 02:	FORNECEDOR	NOME:	Internet	60.605.664/0080-00	24/02/2025		
FONTE 03:	FORNECEDOR	NOME:	Apoio Medicamentos	33.318.076/0001-19			
FONTE 04:	FORNECEDOR	NOME:	MatheFarma	76.288.760/0001-08			
FONTE 05:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	24/02/2025			
FONTE 06:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	24/02/2025			
FONTE 07:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	24/02/2025			

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE 01:	FONTE 02:	FONTE 03:	FONTE 04:	FONTE 05:	FONTE 06:	FONTE 07:	PREÇO MÍNIMO	
	1	900	cpr	DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
					R\$ 2.9300	R\$ 4,7598	R\$ 5,9800	R\$ 7,1600	R\$ 1,5900	R\$ 1,2200	R\$ 0,7300	R\$ 5,9800	R\$ 5.382,0000
													R\$ 5.382,0000

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO

A precificação foi realizada utilizando sete fontes de preço. Uma retirada do Banco de Preço em Saúde (BPS), duas retiradas de fornecedores e outras tres são valores de compras públicas. Foi necessário utilizar um preço de internet para completar o número de preços para aplicar o método estatístico referente ao item 1. Para pesquisa das atas foi utilizado o site Banco de Preço (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2FCotacoes>). O tratamento estatístico usado nesses preços foi o método de preço mínimo, levando em consideração que o preço de internet apesar de ser o mais baixo não é eficaz para realizar a compra optei por descartá-lo, considerei o menor preço entre os fornecedores. O preço praticado pelo fornecedor vencedor esta acima do preço máximo estipulado na lista CMED, que é o valor do PMVG aplicado desconto do CAP conforme resolução CMED nº 3/2009 (em anexo), por se tratar de medicamento judicial. Contudo foi o menor valor encontrado entre os orçamentos disponíveis e aptos.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)

Escolha de fornecedores a partir de participação de compras públicas em outros municípios para atender demanda do mesmo medicamento, também foram escolhidos os que atenderam a solicitação de cotação com mais agilidade.

Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;

Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto da licitação.

(Assinado Digitalmente)

Responsável pelo(s) orçamento(s)

Bruna Caroline Soares

(Assinado Digitalmente)

Planilha elaborada por

Bruna Caroline Soares

ENC: Cotação para dispensa eletrônica para atender mandado judicial Rolândia-Pr

De Promotor de Vendas - Felipe Gonçalves Hillesheim - Altermed <felipe@altermed.com.br>
Para farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br <farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br>
Data 25-02-2025 09:57

Mandado Judicial DAFLON.pdf (~273 KB) Mandado Judicial BENTO.pdf (~69 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados,

Infelizmente, não dispomos do(s) referido(s) produto(s) em nossa linha de distribuição.

Todavia, agradecemos imensamente o vosso contato.

Atenciosamente,

FELIPE GONÇALVES HILLESHEIM

Representante Comercial | **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 99271-3587 Fax: +55 47 3520-9004

E-mail: felipe@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

De: Licitações - Thayse - Altermed <licitacoes@altermed.com.br>

Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 14:19

Para: Promotor de Vendas - Felipe Gonçalves Hillesheim - Altermed <felipe@altermed.com.br>

Assunto: ENC: Cotação para dispensa eletrônica para atender mandado judicial Rolândia-Pr

Atenciosamente,

THAYSE FERRARI

LICITAÇÕES

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 3520-9000

E-mail: licitacoes@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

De: farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br <farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 11:32

Assunto: Cotação para dispensa eletrônica para atender mandado judicial Rolândia-Pr

Bom dia Prezados

Solicito gentilmente cotação para os itens descritos, para atender mandado judicial inerentes a Prefeitura Municipal de Rolândia. Por favor se atentar a marca específica estipulada.

A modalidade de compra será dispensa eletrônica. Os mandados judiciais seguem em anexo.

Item	CATMAT	Forma	Qtd	Descritivo
1	428425	Comprimido	900	DAFLON 1000mg (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL
2	285965	Comprimido	900	KEPPRA (levetiracetam) 250mg COMPRIMIDO - JUDICIAL
3	437284	Comprimido	450	KEPPRA (levetiracetam) 750mg COMPRIMIDO - JUDICIAL

Atenciosamente

Bruna Caroline Soares
Farmacêutica - CRF:24842
CPF:068.985.319-05

Prefeitura Municipal de Rolândia-Pr
CNPJ: 76.288.760/0001-08
Tel: (43)3906-1119 ou (43)3156-0572

Re: Cotação para dispensa eletrônica para atender mandado judicial Rolândia-Pr



De Renata Franz <renata.f@inovamedhospitalar.com>
Para farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br <farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br>
Data 18-02-2025 13:37

Boa tarde!

Em atenção à cotação recebida, viemos por meio deste informar que a Inovamed não participará da referida cotação por não possuir os itens citados disponíveis em estoque.

Ressaltamos que, caso haja interesse na cotação de outros produtos, ficamos à disposição no email compradireta@inovamedhospitalar.com

Atenciosamente,

Renata Franz
Licitações
(54) 2106-7930 - Ramal 241
@ renata.f@inovamedhospitalar.com
www.inovamedhospitalar.com

Em ter., 18 de fev. de 2025 às 11:32, farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br <farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Prezados

Solicito gentilmente cotação para os itens descritos, para atender mandado judicial inerentes a Prefeitura Municipal de Rolândia. Por favor se atentar a marca específica estipulada.
A modalidade de compra será dispensa eletrônica. Os mandados judiciais seguem em anexo.

Item	CATMAT	Forma	Qtd	Descritivo
1	428425	Comprimido	900	DAFLON 1000mg (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL
2	285965	Comprimido	900	KEPPRA (levetiracetam) 250mg COMPRIMIDO - JUDICIAL
3	437284	Comprimido	450	KEPPRA (levetiracetam) 750mg COMPRIMIDO - JUDICIAL

Atenciosamente

Bruna Caroline Soares
Farmacêutica - CRF:24842
CPF:068.985.319-05

Prefeitura Municipal de Rolândia-Pr
CNPJ: 76.288.760/0001-08
Tel: (43)3906-1119 ou (43)3156-0572

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: [Ouvidoria](#)".

Re: Cotação para dispensa eletrônica para atender mandado judicial Rolândia-Pr

De Mayara Santos <mayara.santos@rioclarense.com.br>
Para farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br <farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br>
Data 18-02-2025 11:40

Bom dia!!

Agradecemos a cotação, mas não temos disponível os produtos solicitados.

Qualquer dúvida por gentileza entrar em contato.

Tenha um ótimo dia!

Atenciosamente,

**MAYARA SANTOS**

Teleprefeitura

(19) 35225800

mayara.santos@rioclarense.com.br

www.rioclarense.com.br

Avenida 62A



A Rioclarense, atendendo o rigor da legislação de boas práticas e anticorrupção, encontra-se em Compliance. A fim de promover gerenciamento de risco, temos como regra de atuação em nossos negócios, estar em conformidade com as leis, padrões éticos e regulamentos internos e externos. A Política de Compliance da Rioclarense, pode ser conhecida acessando nosso [Código de Conduta e Política Anticorrupção](#).

Por intermédio do canal de denúncia compliance@rioclarense.com.br e/ou 19-3522 8000- ramal 5940 é possível relatar eventuais situações que vão contra a Política de Integridade, e Princípios Éticos e Legais da Rioclarense, e de nosso ordenamento jurídico. Denuncie!

Em ter., 18 de fev. de 2025 às 11:32, farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br <farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Prezados

Solicito gentilmente cotação para os itens descritos, para atender mandado judicial inerentes a Prefeitura Municipal de Rolândia. Por favor se atentar a marca específica estipulada.

A modalidade de compra será dispensa eletrônica. Os mandados judiciais seguem em anexo.

Item	CATMAT	Forma	Qtd	Descritivo
1	428425	Comprimido	900	DAFLON 1000mg (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL
2	285965	Comprimido	900	KEPPRA (levetiracetam) 250mg COMPRIMIDO - JUDICIAL

3	437284	Comprimido	450	KEPPRA (levetiracetam) 750mg COMPRIMIDO - JUDICIAL
---	--------	------------	-----	--

Atenciosamente

Bruna Caroline Soares
Farmacêutica - CRF:24842
CPF:068.985.319-05

Prefeitura Municipal de Rolândia-Pr
CNPJ: 76.288.760/0001-08
Tel: (43)3906-1119 ou (43)3156-0572

Re: Cotação para dispensa eletrônica para atender mandado judicial Rolândia-Pr



De vendas10.pr Soma PR Hospitalar <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>
Para farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br <farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br>
Data 18-02-2025 13:29

Boa Tarde,

Item(s) com que trabalhamos constante(s) em referida planilha/lista, se encontra(m) com estoque(s) esgotado(s) e sem previsão(s) para normalização.

Atenciosamente,



Eliana M. da Silveira
Assistente de Vendas

Política da Qualidade

Comercializar produtos para saúde e medicamentos, satisfazendo as necessidades dos nossos clientes, através do comprometimento com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos.

Para uma empresa de
SOMA
HOSPITALAR

(41) 3028-2375
(41) 99236-2773
vendas10@somapr
vendas10.pr@somahospitalar.com.br

Em ter., 18 de fev. de 2025 às 11:32, farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br <farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Prezados

Solicito gentilmente cotação para os itens descritos, para atender mandado judicial inerentes a Prefeitura Municipal de Rolândia. Por favor se atentar a marca específica estipulada.

A modalidade de compra será dispensa eletrônica. Os mandados judiciais seguem em anexo.

Item	CATMAT	Forma	Qtd	Descritivo
1	428425	Comprimido	900	DAFLON 1000mg (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL
2	285965	Comprimido	900	KEPPRA (levetiracetam) 250mg COMPRIMIDO - JUDICIAL
3	437284	Comprimido	450	KEPPRA (levetiracetam) 750mg COMPRIMIDO - JUDICIAL

Atenciosamente

Bruna Caroline Soares
Farmacêutica - CRF:24842
CPF:068.985.319-05

Prefeitura Municipal de Rolândia-Pr
CNPJ: 76.288.760/0001-08
Tel: (43)3906-1119 ou (43)3156-0572

GABRIEL DA GAMA GALACHE
AVENIDA FRANCISCO PINHEIRO, 2.019 - CENTRO
UBARANA SP
Telefone: 17997793779
e-mail: gabrielgalachemedicamentos@gmail.com
CNPJ: 33.318.076/0001-19 IE: 765013488114



Vendedor: MATHEUS BUCATER
TOTAL: 13.801,50

ORCAMENTO Nº: 6.239 EMISSÃO: 06/03/2025

Cliente: 707 MUNICIPIO DE ROLANDIA
Endereço: AV PRESIDENTE BERNARDES Nº:809 Complemento: PREFEITURA MU
Bairro: CENTRO Cidade: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600001
CNPJ/CPF: 76.288.760/0001-08 Inscrição/RG: Telefone:

Código	Produto	Lote	Fabricação	Validade	Marca	Un	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
3.261	DAFLON 1000MG C/30 COMPRIMIDOS				SERVIER	CPR	900	5,980	5.382,0000
5.290	KEPPRA 250MG COMPRIMIDOS REV C1				UCB	CPR	900	3,030	2.727,0000
972	KEPPRA 750MG C/30 COMPRIMIDOS REV C1				UCB	CPR	450	12,650	5.692,5000

Substituição Tributária: 0,00 Subtotal:
Frete: Desconto:
Dados Bancários: Banco do Brasil AG: 0937-7 - C/C: 41.165-5 Total Pedido: 13.801,500
Condição de Pagamento: 15
V-1:21/03/2025 R\$: 13.801,50

Obs: PRAZO DE PROPOSTA 15 DIAS / PRAZO DE ENTREGA 5 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA / PEDIDO MINIMO R\$1.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL DA GAMA GALACHE
Data: 06/03/2025 14:51:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DATA: | | | | / | | | | / ASSINATURA:



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

A Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) informa que o CNPJ 33.318.076/0001-19 não consta da base de dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliários da PMSP.

Expedida em 25/10/2024 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Sn52Wsx8**

Data de validade: **25/01/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais.

b) A fiscal indicada para o monitoramento deste processo será a servidora Bruna Caroline Soares, portadora do CPF nº 068.985.319-05.

1.1. Prazo de vigência da ata de registro de preços: 12 meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Este processo pauta-se na aquisição de materiais de consumo e materiais de distribuição gratuita.

2.2. A aquisição destes materiais será para atender os pacientes judicializados.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Eventual aquisição de medicamento para atender Mandados Judiciais inerentes ao Município de Rolândia e que não fazem parte da relação de medicamentos disponibilizados pelo Município REMUME (relação municipal de medicamentos essenciais).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	CATMAT	Forma	Quant.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Inexequível
1	428425	Comprimido	900	DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL	1,863	1.676,7000	0,7918
2	285965	Comprimido	900	KEPPRA (levetiracetam) 250mg COMPRIMIDO - JUDICIAL	0,8571	771,3900	0,3643
3	437284	Comprimido	450	KEPPRA (levetiracetam) 750mg COMPRIMIDO - JUDICIAL	2,8838	1.297,7100	1,2256
4	268520	Ampola	10	Rituximabe 10mg/mL Solução Injetável, ampola com 50mL	890,8922	8.908,9220	378,6292
5	272853	Comprimido	900	SABRIL (Viagabatrina) 500mg - JUDICIAL	3,6133	3.251,9700	1,5357





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 5.2. Na proposta, a proponente deverá cotar pela MARCA dos medicamentos e não pela DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB) dos princípios ativos conforme descritivo no anexo do edital, por se tratar de compra para atender MANDADOS JUDICIAIS, exceto para o item 4. Rituximabe que não exige marca específica. Indicar o nome do laboratório fabricante e o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde. A não indicação acarretará na desclassificação do(s) item(ns) cotados(s).
- 5.3. Os valores na proposta apresentada devem estar abaixo do preço PMVG ofertado, aplicado desconto do CAP conforme resolução CMED nº 3/2009, por se tratarem de medicamentos judiciais.
- 5.4. A empresa deverá apresentar, no envelope de documentação, os seguintes documentos:
- a) Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA, com renovação publicada em diário oficial com atividade compatível com a distribuição de medicamento.
 - b) Autorização Especial de Funcionamento emitido pela ANVISA, com renovação publicada em diário oficial, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, com a atividade compatível com distribuição de medicamentos
 - c) Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura;
 - d) Licença Sanitária válida emitida pelo órgão competente (vigilância sanitária municipal ou estadual quando pertinente)
 - e) Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia
- 5.5. O vencedor terá um prazo de 3 (três) dias úteis a contar a partir do final da fase de lances para encaminhar a documentação técnica dos itens por ela ganho:
- a) Cópia do certificado do Registro sanitário dos medicamentos emitido pela ANVISA e no caso de medicamento de notificação simplificada o documento apresentado deve ser substituído por Declaração de Notificação Simplificada.
- 5.6. A critério do município, em qualquer tempo poderá ser solicitado a cópia do laudo de determinado(s) lote(s) de medicamento(s) entregue(s), mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete.
- 6.2. Local da Entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Romário Martins 1017, Rolândia -PR. No período das 7:00 às 16:00 horas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
- 7.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- 7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Órgão: 09

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo e

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA

- Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
- Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
- A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
- Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal da ata de registro de preços/ realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
- O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
- Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
- As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
- As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
- As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
- Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
- As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", ou similar.
- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
- **Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município.**
- Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

- Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
- Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
- O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
- Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Promover o pagamento de acordo com o empenho pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- Local da Entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Romário Martins 1017, Rolândia -PR. No período das 7:00 às 16:00 horas.
- Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados.
- A adjudicatária deverá entregar todo o material/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
- Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

divergência, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

- Os produtos entregues ou serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- As solicitações de produtos/serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme o edital. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Na eventualidade de um produto/serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
- Caso a proponente entregue um produto/serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- O(s) material(is)/serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is)/serviço(s) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is)/serviço(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

11. DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - Inexecução parcial do contrato;
- II - Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Inexecução total do contrato;
- IV - Não entrega da documentação exigida para o certame;
- V - Não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII - Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
- VIII - Apresentação de declaração ou documentação falsa durante o certame ou execução do contrato;
- IX - Fraude na licitação ou execução do contrato;
- X - Conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza;
- XI - Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) Recusar-se injustificadamente, após ser adjudicatário, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não entregar documentação exigida para o certame;
- III) Apresentar documentação falsa;
- IV) Retardar a execução do objeto;
- V) Não manter a proposta;
- VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

VII) Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) Cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados;

II) Financiar, custear ou patrocinar práticas ilícitas previstas nesta Lei;

III) Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários;

IV) Nos casos de licitações e contratos:

IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação;

IV.b) Impedir ou perturbar atos do procedimento licitatório;

IV.c) Afastar ou tentar afastar licitantes por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;

IV.d) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

IV.e) Criar pessoa jurídica fraudulenta ou irregular para participar de licitação;

IV.f) Obter vantagem indevida por modificações ou prorrogações contratuais sem autorização legal;

IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

V) Dificultar investigações ou fiscalizações de órgãos públicos.

d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese de aplicação de penalidade prevista nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão ou entidade contratante será responsável por impor as sanções mencionadas.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica penalizada, impedidas de licitar com a Administração enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira do sancionado, especialmente quanto à sua capacidade de geração de receitas e patrimônio, no caso de multa;

IV) Reincidência, entendida como repetição de infração de mesma natureza após sanção anterior;

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também ocorrerá conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.
- 12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 12.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 12.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
- 12.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 12.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 12.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

VP = Valor da parcela em atraso.

12.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
- 13.2. É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
- 13.3. A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 13.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 13.5. Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 13.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 13.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 13.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
- 13.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 13.14. Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. É obrigação do Detentor do Registro de Preços:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

14.2. O Detentor do Registro de Preços deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:
- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da Lei 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 17.2. Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 17.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 17.4. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a Lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 15 de Janeiro do ano de 2025.

BRUNA CAROLINE SOARES

Farmacêutica

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG

Secretária Municipal de Saúde



Cotação para dispensa eletrônica para atender mandado judicial Rolândia-Pr



De

farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br <farmacia.vilaoliveira@rolandia.pr.gov.br>

Cópia Oculta ...

<cirurgicaprimeadm@gmail.com>, <paola.silva@licimed.com.br>, <vendas2@mabefarma.com.br>, Licitacoes <licitacoes@altermed.com.br>, Vendas1 <vendas1@altermed.com.br>, Licitação GAM <licita@gamclinical.com.br>, <medigram@medigram.com.br>, Ciamed <ciamed@ciamedrs.com.br>, Licitacao03 <licitacao03@agkvida.com.br>, Licitacao <licitacao@agkvida.com.br> [16 mais...](#)

Data

18-02-2025 11:32

Mandado Judicial DAFLON.pdf (~273 KB)

Mandado Judicial BENTO.pdf (~69 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia Prezados

Solicito gentilmente cotação para os itens descritos, para atender mandado judicial inerentes a Prefeitura Municipal de Rolândia. Por favor se atentar a marca específica estipulada.

A modalidade de compra será dispensa eletrônica. Os mandados judiciais seguem em anexo.

Item	CATMAT	Forma	Qtd	Descritivo
1	428425	Comprimido	900	DAFLON 1000mg (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL
2	285965	Comprimido	900	KEPPRA (levetiracetam) 250mg COMPRIMIDO - JUDICIAL
3	437284	Comprimido	450	KEPPRA (levetiracetam) 750mg COMPRIMIDO - JUDICIAL

Atenciosamente

Bruna Caroline Soares
Farmacêutica - CRF:24842
CPF:068.985.319-05

Prefeitura Municipal de Rolândia-Pr
CNPJ: 76.288.760/0001-08
Tel: (43)3906-1119 ou (43)3156-0572

Memorando 1- 3.937/2025

De: Sibeles S. - SMS - LIC

Para: SMF - ORÇ - Departamento Orçamentário

Data: 11/03/2025 às 12:12:38

Prezada [Amanda Vitória de Paula Fenilli - SMF - ORÇ](#)

Solicito a emissão de Declaração de Disponibilidade de Créditos Orçamentários e da Reserva de Saldo, conforme segue:

Objeto: Aquisição do medicamento judicializado DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg).

Valor Total:R\$ 5.382,00.

Dotação:9102

Fonte:000 – Recursos Ordinários - Livres

Atenciosamente,

—

Sibeles Viana de Almeida Senda
TGM-D

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wania Cristina de Barros	12/03/2025 13:22:57	1Doc	WANIA CRISTINA DE BARROS CPF 025.XXX.XXX-29

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C00-B258-AFC0-20A0**

Memorando 2- 3.937/2025

De: Amanda F. - SMF - ORÇ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2025 às 16:26:15

Prezada,

Segue anexo ,conforme solicitado.

—

Amanda Fenilli

Dep. Orçamentário

Anexos:

Declaracao_de_Reserva_de_Saldo.pdf

Reserva_de_Saldo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Renate Kopp	11/03/2025 16:40:39	1Doc	RENATE KOPP CPF 934.XXX.XXX-53
Eder Junior Evangelista	11/03/2025 17:08:44	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8DDD-CE97-FBA8-A15E**



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos a existência de previsão de crédito orçamentário inicial/suplementar (saldos nesta data) inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 nº 4252 de 12 de Dezembro de 2024 conforme classificação da despesa, fonte de recurso e valor:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
Programa: 0000 – Operações Especiais
Atividade: 0.011 – Indenizações e Restituições Diversas – Fundo de Saúde

Funcional Programática:

Elemento de Despesa: 3.3.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS
Dotação: 9102
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Saldo Orçamentário: R\$ 12.398,00 (Doze mil, trezentos e noventa e oito reais).
Saldo Reservado: R\$ 5.382,00 (Cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais).

Sem mais, firma a presente.
Rolândia – Paraná, 11 de Março de 2025.

Renate Kopp
CRC Nº 040.864/O-1
Contadora

Eder Junior Evangelista
Secretário Municipal de Finanças

Nr. da Reserva de Saldo: 1433

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saude 9102
Dotacao: 288460000.0.011.3390.91.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior R\$ 17.780,00
Valor Reservado R\$ 5.382,00
Saldo Atual R\$ 12.398,00

Aquisicao do medicamento judicializado DAFLON (Dios
mina 900mg + hesperidina 100mg).

Rolandia, 11.03.

Memorando 3- 3.937/2025

De: Sibeles S. - SMS - LIC

Para: SMS-DAAF - Setor de Assistência Farmacêutica

Data: 13/03/2025 às 11:20:24

Proc. Administrativo 2.532/2025 - DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DAFLON

—
Sibeles Viana de Almeida Senda
TGM-D

Memorando 4.044/2025

De: Sibeles S. - SMS - LIC

Para: SMCLP- GC - Gestão de Contratos

Data: 12/03/2025 às 11:49:39

Prezadas:

Encaminho arquivos de DFD / ETP e Termo de Referência para elaboração de minuta de contrato referente a Dispensa para aquisição de medicamento judicial.

Grata,

Atenciosamente,

—

Sibeles Viana de Almeida Senda

TGM-D

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_de_Demanda_DFD.doc

Estudo_Tecnico_Preliminar_ETP_DAFLOX.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_DAFLOX.doc

Memorando 1- 4.044/2025

De: Creonice T. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2025 às 12:08:51

Prezada

Vai ser Pregão ou dispensa pois no seu estudo técnico esta dispensa e no termo de referência pregão

—

Creonice Maria Tozini

Tecnico de Gestao

Memorando 2- 4.044/2025

De: Sibeles S. - SMS - LIC

Para: SMCLP- GC - Gestão de Contratos - A/C Creonice T.

Data: 12/03/2025 às 12:21:41

Prezada

O termo de referência está informando que será Dispensa por Justificativa, considerando que o Pregão realizado anteriormente foi deserto.

Atenciosamente,

—

Sibeles Viana de Almeida Senda
TGM-D

Memorando 3- 4.044/2025

De: Creonice T. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2025 às 12:22:14

Grata

—

Creonice Maria Tozini

Tecnico de Gestao

Memorando 4- 4.044/2025

De: Creonice T. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2025 às 13:11:07

Prezada

Segue minuta

—

Creonice Maria Tozini

Tecnico de Gestao

Anexos:

MINUTA_DE_DISPENSA.doc

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMS - LIC - Licitação Saúde - A/C Sibebe S.

Data: 14/03/2025 às 10:50:53

Prezada,

Após análise da documentação costada, verificar:

1. A certidão negativa de débitos trabalhistas se encontra vencida;
2. A certidão negativa correccional venceu no dia da abertura do processo;
3. O documento "Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor" foi confeccionado no modelo errado, favor utilizar o modelo disponibilizado que consta na pasta "Licitação Modelos"; e
4. No documento "Termo de Referência", ajustar a cláusula 12, especificar a forma de pagamento conforme modelo que consta na mesma pasta do item acima.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 2- 2.532/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/03/2025 às 10:58:02

Prezados,

Para fins de esclarecimento e transparência processual, acerca da questão do preço apresentado pela empresa vencedora GABRIEL DA GAMA GALACHE CNPJ 33.318.076/0001-19 estar acima do preço de referência da tabela CMED, foi solicitado assessoramento jurídico através do [Memorando 4.199/2025 - Compra de Medicamento com Valor Acima da Tabela CMED](#); portanto, segue para conhecimento possiconamento jurídico, seguiremos com o presente processo.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Memorando 4.199/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações - A/C Luciane J.

Data: 13/03/2025 às 16:19:05

Setores (CC):

SMS, PGMR - LC, SMS-DAAF

Prezada,

Venho questionar sobre a necessidade de uma compra urgente de medicamento por ordem judicial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Dispensa Presencial, uma vez que a primeira licitação para aquisição deste item restou deserta.

Acontece que, dentre os orçamentos captados, há orçamentos do Banco de Preços e orçamentos direto dos fornecedores, dentre eles, o menor valor para compra (do fornecedor) ainda se encontra acima do valor de referência da tabela CMED, que é o valor do PMVG aplicado desconto do CAP conforme resolução CMED nº 3/2009.

Pelo exposto, questiono, há implicações ou impedimento legal da contratação da empresa em questão, pelo preço apresentado no orçamento devido ao mesmo estar acima do permitido pela tabela CMED?

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Anexos:

ATA_ABERTURA_PREGAO_016.pdf

JUSTIFICATIVA_PRECO_E_FORNECEDOR.pdf

Mapa_de_precos_Daflon.pdf

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 16/2025

Nº Ata: 1 Nº Edital: 16/2025 Nº Processo: 30/2025

Objeto: **O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 15:30:23 do dia 14 de fevereiro do ano de 2025, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 16/2025, para a aquisição de O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais..

Lote: **Lote 1** Valor Arrematado: **0,00**

Licitante Vencedor: **Não Houve Licitante - Lote Deserto**

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	14/02/2025 15:30:23		1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Às 15:30:23 do dia 14 de fevereiro do ano de 2025, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 16/2025, para a aquisição de O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais..
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Aberto a sessão da ata para o lote Lote 1.
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:30:23	O lote Lote 1 está DESERTO.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:32:36	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de Pregão Eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 16/2025

Nº Ata: 1 Nº Edital: 16/2025 Nº Processo: 30/2025

Objeto: **O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 15:30:23 do dia 14 de fevereiro do ano de 2025, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 16/2025, para a aquisição de O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais..

Lote: **Lote 2** Valor Arrematado: **0,00**

Licitante Vencedor: **Não Houve Licitante - Lote Deserto**

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	14/02/2025 15:30:23		1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Às 15:30:23 do dia 14 de fevereiro do ano de 2025, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 16/2025, para a aquisição de O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais..
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Aberto a sessão da ata para o lote Lote 2.
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:30:23	O lote Lote 2 está DESERTO.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:32:36	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de Pregão Eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 16/2025

Nº Ata: 1 Nº Edital: 16/2025 Nº Processo: 30/2025

Objeto: **O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 15:30:23 do dia 14 de fevereiro do ano de 2025, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 16/2025, para a aquisição de O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais..

Lote: **Lote 3** Valor Arrematado: **0,00**

Licitante Vencedor: **Não Houve Licitante - Lote Deserto**

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	14/02/2025 15:30:23		1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Às 15:30:23 do dia 14 de fevereiro do ano de 2025, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 16/2025, para a aquisição de O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais..
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Aberto a sessão da ata para o lote Lote 3.
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:30:23	O lote Lote 3 está DESERTO.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:32:36	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de Pregão Eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 16/2025

Nº Ata: 1 Nº Edital: 16/2025 Nº Processo: 30/2025

Objeto: **O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 15:30:23 do dia 14 de fevereiro do ano de 2025, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 16/2025, para a aquisição de O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais..

Iniciando os trabalhos, O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, fazendo o acolhimento das propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Lote: **Lote 4** Valor Arrematado: **890,8800**

Licitante Vencedor: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	13/02/2025 15:51:38	Licitante 02	890,8900	C
2	13/02/2025 17:14:52	Licitante 01	890,8900	C

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

LANCES			
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor
1	14/02/2025 15:33:11	Licitante 02	850,0000
2	14/02/2025 15:33:36	Licitante 01	890,8800

Às 17:32 horas do dia 14 de fevereiro de 2025, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezez
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	14/02/2025 15:30:23	14/02/2025 15:30:47	1ª
LANCES	14/02/2025 15:30:47	14/02/2025 15:40:48	1ª
ABERTURA DE VISTAS	14/02/2025 15:40:47	14/02/2025 15:41:09	1ª
HABILITAÇÃO	14/02/2025 15:41:01	14/02/2025 17:31:47	1ª
ABERTURA DE VISTAS	14/02/2025 17:31:47	14/02/2025 17:32:21	2ª
HABILITAÇÃO	14/02/2025 17:32:12	20/02/2025 13:36:09	2ª
RECURSO	20/02/2025 13:36:09	20/02/2025 14:03:04	1ª
ADJUDICAÇÃO	20/02/2025 13:47:02	20/02/2025 14:02:39	1ª
ADJUDICAÇÃO	20/02/2025 14:03:04		2ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Às 15:30:23 do dia 14 de fevereiro do ano de 2025, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 16/2025, para a aquisição de O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais..
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Aberto a sessão da ata para o lote Lote 4.
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
SISTEMA	14/02/2025 15:30:47	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 890,8900.
SISTEMA	14/02/2025 15:30:47	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 890,8900.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 16/2025

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	14/02/2025 15:30:47	Tempo da fase de lances iniciado para o lote Lote 4.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:30:47	Aberto as propostas do lote Lote 4.
SISTEMA	14/02/2025 15:30:47	Declaro iniciada a fase de LANCES.
LICITANTE 02	14/02/2025 15:33:11	O lance do licitante Licitante 02 para o lote Lote 4 foi de R\$ 850,0000.
LICITANTE 01	14/02/2025 15:33:36	O lance do licitante Licitante 01 para o lote Lote 4 foi de R\$ 890,8800.
SISTEMA	14/02/2025 15:40:48	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	14/02/2025 15:40:48	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:41:01	Declaro classificado o licitante Licitante 02.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:41:01	Às 15:41 horas do dia 14 de fevereiro de 2025, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa ONCO RJ.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:41:09	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:42:11	Considerando que a(s) proponente(s) vencedora(s) não apresentou(ram) a documentação previamente, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 96, concede-se o prazo de 01 (uma) hora para a inclusão dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário. Todos os proponentes estão cientes da necessidade de atenção a esse prazo para continuidade do certame ou início da prorrogação. O mesmo prazo é estendido aos demais proponentes que desejarem incluir documentos, visando garantir futuras colocações no caso de rescisão contratual ou posterior desclassificação das primeiras colocadas, em caso de rescisão contratual e inexistindo a documentação dos próximos colocados os itens serão passados aos demais colocados que as tenha enviado, pois inexistente a possibilidade de inclusão de documentos após esta fase. A não manifestação de pedido de prorrogação de prazo após a primeira hora precluirá o prazo desta, sendo convocado o próximo colocado nas mesmas condições. Lembrando que para garantir a 2º, 3º, 4º ... colocação é necessário ter a documentação anexa à plataforma, haja vista que a lei veda a inclusão de documentos após a fase de habilitação, quem por ventura não os tenha colocado será desclassificado da colocação em que ficou o sistema por falta de documentos que comprovem uma condição pré-existente no ato do certame, sendo que havendo desistência ou rescisão contratual da vencedora, os próximos colocados que tenham esses documentos na plataforma serão convocados.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:42:17	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa ONCO RJ.
LICITANTE 02	14/02/2025 15:59:21	Empresa ONCO RJ anexou o documento PROPOSTAEHABILITAORJ.zip solicitado.
LICITANTE 02	14/02/2025 15:59:44	Enviado
PREGOEIRO	14/02/2025 17:01:54	Prezado licitante 02, não localizamos o alvará (elencado no Anexo II - Documentos de Habilitação, item 1, alínea b)
PREGOEIRO	14/02/2025 17:13:49	Prezado, vamos aguardar até as 17:30 para o envio do alvará. Após esse horário, caso não anexarem o referido documento, a empresa será inabilitada.
PREGOEIRO	14/02/2025 17:31:47	Inabilitado o licitante ONCO RJ pelo motivo: EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR ALVARÁ. O REFERIDO DOCUMENTO FOI SOLICITADO DUAS VEZES, PORÉM MESMO ASSIM A EMPRESA NÃO ANEXO O MESMO..
PREGOEIRO	14/02/2025 17:32:12	Declaro classificado o licitante Licitante 01.
PREGOEIRO	14/02/2025 17:32:12	Às 17:32 horas do dia 14 de fevereiro de 2025, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PREGOEIRO	14/02/2025 17:32:21	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	14/02/2025 17:53:23	Prezados, tendo em vista que no presente certame há a necessidade de apresentação de documentos de qualificação técnica, enviaremos os mesmos para a secretaria solicitante fazer a devida análise. Até lá, a sessão está suspensa. Para mais informações, favor entrar em contato conosco através dos números (43) 3255-8615 ou 3255-8616. Obrigada a todos e boa tarde.
LICITANTE 02	14/02/2025 17:54:42	Prezados, o alvará foi enviado, trata-se do item 14.
LICITANTE 01	17/02/2025 14:02:11	Olá Sr.(a), poderia abrir o campo para anexarmos a reajustada? por gentileza.
PREGOEIRO	19/02/2025 13:00:26	Prezados, anexamos aqui no portal a resposta da secretaria de saúde. Retomaremos a sessão amanhã (20/02/2025), às 13h30min. Também anexamos no portal o comunicado informando o horário e a data.
PREGOEIRO	19/02/2025 13:02:58	Em tempo: foi verificado que a licitante inabilitada neste lote também deixou de apresentar a declaração unificada exigida pelo edital.
PREGOEIRO	19/02/2025 13:09:50	Prezado licitante 01, ainda temos que finalizar o certame. Só após o término dos trâmites a empresa vencedora poderá enviar a proposta reajustada.
LICITANTE 01	19/02/2025 13:16:42	Perfeito Sr.(a) ficaremos no aguardo da convocação.
PREGOEIRO	19/02/2025 13:25:14	Prezados, não entendemos: aguardarão a convocação de que?

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 16/2025

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	20/02/2025 13:33:26	Prezados, boa tarde. Vamos retomar a sessão. Informo que a empresa PROMEFARMA foi habilitada e a secretaria de saúde analisou a documentação técnica e concluiu que está tudo ok - inclusive, o aval da secretaria foi anexado neste portal.
PREGOEIRO	20/02/2025 13:35:40	Habilitado o licitante PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pelo motivo: DOCUMENTAÇÃO OK..
PREGOEIRO	20/02/2025 13:36:09	Declaro habilitado o licitante PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PREGOEIRO	20/02/2025 13:36:09	Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.
PREGOEIRO	20/02/2025 13:36:55	Informo que será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para simples manifestação de recurso devidamente motivada, havendo manifestação será aberto o prazo legal de 3 dias para o envio do recurso formal e devidamente fundamentado, através do e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br, protocolo geral no site do município ou ainda na própria plataforma do Compras BR, após esse prazo se apresentado será aberto mais 3 dias de contrarrazões. Reiteramos que para a intenção de recurso a licitante deverá clicar no checkbox do item que deseja apresentar recurso e clicar no botão em tela para manifestar o recurso, e que manifestações sem motivação não serão aceitas.
PREGOEIRO	20/02/2025 13:37:02	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 10 minutos(s) para o lote Lote 4.
SISTEMA	20/02/2025 13:47:02	Não houve manifestação de recurso para o lote.
SISTEMA	20/02/2025 13:47:02	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote Lote 4.
PREGOEIRO	20/02/2025 13:47:02	Enviada para próxima fase.
PREGOEIRO	20/02/2025 14:02:39	Declaro adjudicado o pregão do lote Lote 4 para o licitante PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o valor de R\$ 890,8800.
PREGOEIRO	20/02/2025 14:03:04	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de Pregão Eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

INABILITAÇÃO		
Licitante	CNPJ	Motivo
ONCO RJ	04307650002693	EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR ALVARÁ. O REFERIDO DOCUMENTO FOI SOLICITADO DUAS VEZES, PORÉM MESMO ASSIM A EMPRESA NÃO ANEXO O MESMO.

HABILITAÇÃO	
Licitante	CNPJ
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81706251000198

Prosseguindo, foram analisados os documentos anexados a proposta para a fase de Habilitação, o Pregoeiro declara habilitada a Empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 81706251000198

Por isto, procedeu-se adjudicado para a empresa

ADJUDICAÇÃO			
Licitante	CNPJ	Data/Hora	Valor
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81706251000198	20/02/2025 14:02:39	890,8800

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 16/2025

Nº Ata: 1 Nº Edital: 16/2025 Nº Processo: 30/2025

Objeto: **O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 15:30:23 do dia 14 de fevereiro do ano de 2025, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 16/2025, para a aquisição de O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais..

Lote: **Lote 5** Valor Arrematado: **0,00**

Licitante Vencedor: **Não Houve Licitante - Lote Deserto**

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	14/02/2025 15:30:23		1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Às 15:30:23 do dia 14 de fevereiro do ano de 2025, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 16/2025, para a aquisição de O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais..
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Aberto a sessão da ata para o lote Lote 5.
SISTEMA	14/02/2025 15:30:23	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:30:23	O lote Lote 5 está DESERTO.
PREGOEIRO	14/02/2025 15:32:36	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de Pregão Eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Às 15:32 horas do dia 14 de fevereiro de 2025, foi encerrada a Sessão de Pregão Eletrônico.

Deste modo submete-se o feito à superior consideração sugerindo a homologação do certame e poster adoção das providências cabíveis.

EQUIPE	
Rafaelle Alves Aranha Pregoeiro Silvia Quintino Membro da Equipe	EVANDRO DEPETRIS Membro da Equipe



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Bruna Caroline Soares, Farmacêutica responsável técnica pela Assistência Farmacêutica da Prefeitura de Rolândia, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.123/2021, informa que:

1. Para a aquisição/contratação do medicamento judicializado, DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – JUDICIAL 900cpr. justifica-se a escolha do fornecedor Apoio medicamentos GABRIEL DA GAMA GALACHE, CNPJ nº 33.318.076/0001-19, por: Mediante a urgência que se fez a compra, devido ao pregão para registro de preços ter dado deserto para o item dessa dispensa, foi realizada pesquisa de preços em sete fontes de preço, apesar da variação das fontes e do método de pesquisa, do pregão para dispensa, mantivemos os preços de compras públicas e do BPS (banco de preços em saúde), acrescentei duas fontes retiradas de fornecedores. Foi necessário utilizar um preço de internet para completar o número de preços para aplicar o método estatístico. Para pesquisa das atas foi utilizado o site Banco de Preço (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2fCotacoes>). O tratamento estatístico usado nesses preços foi o método de preço mínimo, levando em consideração que o preço de internet apesar de ser o mais baixo não é eficaz para realizar a compra optei por descartá-lo, considerei o menor preço entre os fornecedores, porém o preço ficou acima do preço máximo estipulado na lista CMED, que é o valor do PMVG aplicado desconto do CAP conforme resolução CMED nº 3/2009, por se tratar de medicamento judicial.

Os fornecedores foram criteriosamente escolhidos na base de dados disponível no site Banco de Preços. Vale lembrar que a dispensa vem atender ao mandado judicial direcionado a Prefeitura Municipal de Rolândia e a Prefeitura esta sujeita a pagar multa diária caso não atenda ao prazo de entrega estipulado.

2. O preço praticado pelo fornecedor Apoio medicamentos GABRIEL DA GAMA GALACHE esta acima do preço máximo estipulado na lista CMED, que é o valor do PMVG aplicado desconto do CAP conforme resolução CMED nº 3/2009, por se tratar de medicamento judicial. Contudo foi o menor valor encontrado entre os orçamentos disponíveis e aptos, anexados ao Processo.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Rolândia/PR, 11 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Fone: (43) 3906-1120 ou 3906-1119



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Bruna Caroline Soares
Farmacêutica/Bioquímica
CPF nº 068.985.319-05

CONFIRMO.

Érika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig
Secretária de Saúde



Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia, Paraná – Fone: (43) 3255-8600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Fone: (43) 3906-1120 ou 3906-1119

SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

DATA:

11/03/2025

DA ELABORAÇÃO DO MAPA

RESP. PELOS ORÇAMENTOS:

Bruna Caroline Soares

PLANILHA ELABORADA POR:

Bruna Caroline Soares

OBJETO:

Dispensa Por Justificativa, licitação Deserta ou Frustrada, Art. 75, Inciso III da Lei n. º 14.133/21. – Presencial; para compra de medicamentos judicializados.

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR

MÍNIMO

FONTES CONSULTADAS

FONTE 01:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço em Saúde	DT.ACESSO:	24/02/2025		
FONTE 02:	FORNECEDOR	NOME:	Internet	60.605.664/0080-00	24/02/2025		
FONTE 03:	FORNECEDOR	NOME:	Apoio Medicamentos	33.318.076/0001-19			
FONTE 04:	FORNECEDOR	NOME:	MatheFarma	76.288.760/0001-08			
FONTE 05:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	24/02/2025			
FONTE 06:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	24/02/2025			
FONTE 07:	BANCO DE PREÇOS	NOME:	Banco de Preço	24/02/2025			

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE 01:	FONTE 02:	FONTE 03:	FONTE 04:	FONTE 05:	FONTE 06:	FONTE 07:	PREÇO MÍNIMO	
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
	1	900	cpr	DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL	R\$ 2.9300	R\$ 4,7598	R\$ 5,9800	R\$ 7,1800	R\$ 1,5900	R\$ 1,2200	R\$ 0,7300	R\$ 5,9800	R\$ 5,382,0000
													R\$ 5,382,0000

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO

A precificação foi realizada utilizando sete fontes de preço. Uma retirada do Banco de Preço em Saúde (BPS), duas retiradas de fornecedores e outras tres são valores de compras públicas. Foi necessário utilizar um preço de internet para completar o número de preços para aplicar o método estatístico referente ao item 1. Para pesquisa das atas foi utilizado o site Banco de Preço (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2FCotacoes>). O tratamento estatístico usado nesses preços foi o método de preço mínimo, levando em consideração que o preço de internet apesar de ser o mais baixo não é eficaz para realizar a compra optei por descartá-lo, considerei o menor preço entre os fornecedores. O preço praticado pelo fornecedor vencedor esta acima do preço máximo estipulado na lista CMED, que é o valor do PMVG aplicado desconto do CAP conforme resolução CMED nº 3/2009 (em anexo), por se tratar de medicamento judicial. Contudo foi o menor valor encontrado entre os orçamentos disponíveis e aptos.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)

Escolha de fornecedores a partir de participação de compras públicas em outros municípios para atender demanda do mesmo medicamento, também foram escolhidos os que atenderam a solicitação de cotação com mais agilidade.

Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
Validade da proposta de 90 (noventa) dias;

Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto da licitação.

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
Bruna Caroline Soares

(Assinado Digitalmente)
Planilha elaborada por
Bruna Caroline Soares

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2025 às 17:09:04

Prezada

Um relatório de avaliação da política de subsídio tributário a medicamentos, emitido em 2021 pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (**CMAP**), apontou para diferenças significativas entre os preços teto permitidos pela CMED e os preços efetivamente praticados no mercado.

Recente trabalho da Controladoria Geral da União (**CGU**) explicitou o problema:

*"Quando o gestor compra um medicamento por um valor da tabela CMED decrescido de um desconto pré-determinado, **ele incorre na possibilidade de estar contratando valores acima de mercado**. A tabela é um teto, um máximo pelo qual os laboratórios e distribuidores podem vender seus medicamentos. **Não é o preço praticado pelo mercado**. A contratação realizada pelo município aqui analisada prevê um desconto linear sobre todos os medicamentos com base na tabela CMED, sem considerar o preço que de fato é praticado pelas empresas"(grifo nosso).*

Portanto, os gestores públicos devem observar os alertas da própria Câmara de Regulação e a jurisprudência da rede de controle, priorizando pesquisa prévia e efetiva de preços no mercado. Afinal, preços máximos não são preços praticados no mercado e, por isso, não é possível se fundamentar no artigo 82 da Lei 14.133/2021 para justificar o uso exclusivo da Tabela CMED na aquisição de medicamentos em licitações.

Na pesquisa de preços anexo consta:

O preço praticado pelo fornecedor vencedor esta acima do preço máximo estipulado na lista CMED, que é o valor do PMVG aplicado desconto do CAP conforme resolução CMED nº 3/2009 (em anexo), por se tratar de medicamento judicial. Contudo foi o menor valor encontrado entre os orçamentos disponíveis e aptos

Diante do exposto, tendo sido comprovado mediante pesquisa de preços (5 fontes, incluindo banco de preços em saúde) que o medicamento da fornecedora é o de menor valor de mercado, embora acima da Tabela Cimed, entendemos ser possível a contratação mediante o valor apresentado pela empresa, considerando ser o menor dentre as demais fonte de pesquisa

—
ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Proc. Administrativo 3- 2.532/2025

De: Sibeles S. - SMS - LIC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação - A/C Bárbara C.

Data: 18/03/2025 às 09:37:36

Prezada:

Seguem os documentos em atendimento ao despacho 1.

Atenciosamente,

—

Sibeles Viana de Almeida Senda

TGM-D

Anexos:

Certidao_Negativa_Correcional.pdf

Certidao_Trabalhista.pdf

Escolha_preco_fornecedor_justificativa.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_DAFLOM_PAGAMENTO.doc

TR_DAFLOM_PAGAMENTO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Bruna Caroline Soares Ponc...	18/03/2025 09:47:48	1Doc BRUNA CAROLINE SOARES PONCE CPF 068.XXX.XXX-...
Erika Fernanda Dos Santos ...	18/03/2025 11:59:16	1Doc ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E438-6D7A-2DB1-4A18**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GABRIEL DA GAMA GALACHE**

CPF/CNPJ: **33.318.076/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:29:34 do dia 14/03/2025 , com validade até o dia 13/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sLycUlz0usT3G7jbQVZc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIEL DA GAMA GALACHE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.318.076/0001-19

Certidão nº: 15099578/2025

Expedição: 14/03/2025, às 11:32:33

Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GABRIEL DA GAMA GALACHE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.318.076/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Trata-se de Procedimento de Contratação Direta, aberto pela secretaria com fundamento na hipótese do art. 75, III da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, devendo o fundamento ser ratificado, se devidamente justificado, pelo departamento de licitações no decorrer dos autos.
- 1.2. O objeto da contratação trata-se de aquisição do medicamento judicial: DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – JUDICIAL 900cpr.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.4. A Dotação Orçamentária da despesa correrá à conta as seguintes dotações do orçamento vigente, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e do Documento de Reserva de Saldo.

Órgão: 09

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Elementos de Despesa:

3.3.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais

Dotação: 9102

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 2.1. A escolha do contratado atende o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração.
- 2.1. O adjudicatário foi a empresa que apresentou a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública.
- 2.2. Por assim ser, a escolha da empresa GABRIEL DA GAMA GALACHE, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.318.076/0001-19, estabelecida na AV. FRANCISCO PINHEIRO, 2.019 - CENTRO - UBARANA/SP, se justifica por esta ter

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Fone: (43) 3906-1120 ou 3906-1119



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia, PR – Fone: (043) 3255-8600

apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços anexa.

- 2.3. A contratada acima foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre todos os proponentes, sendo compatível com o preço de referência, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.
- 2.4. A empresa demonstrou, conforme os documentos anexos ao processo administrativo, que possui habilitação.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- 3.1. Considerando os procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021. A empresa GABRIEL DA GAMA GALACHE demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal através dos documentos anexos ao processo administrativo.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

- 4.1. Nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133, de 2021, foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, demonstrado nos autos do processo através do MAPA DE PREÇOS, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, se chegando ao preço de referência de R\$ 5.382,0000 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais), encontrando-se compatível com a realidade mercadológica e compreendendo o menor valor cotado, o preço praticado pelo fornecedor vencedor esta acima do preço máximo estipulado na lista CMED, que é o valor do PMVG aplicado desconto do CAP conforme resolução CMED nº 3/2009 (em anexo), por se tratar de medicamento judicial. Contudo foi o menor valor encontrado entre os orçamentos disponíveis e aptos. Constatando a viabilidade de sua contratação, após análise jurídica.
- 4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 4.3. Por assim ser, a escolha da empresa GABRIEL DA GAMA GALACHE, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.318.076/0001-19, estabelecida na AV. FRANCISCO PINHEIRO, 2.019 - CENTRO - UBARANA/SP, se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços anexa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Fone: (43) 3906-1120 ou 3906-1119



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia/PR – Tel.: (043) 3255-8600

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Aquisição de medicamento para atender Mandado Judicial direcionado ao Município de Rolândia. Considerando que o pregão para registro de preços para compra do medicamento restou deserto, se fez necessária a contratação por dispensa de licitação por justificativa, licitação Deserta ou Frustrada com fundamento no art. 75, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Presencial. Os pedidos de compra serão parcelados devido à validade do produto, evitando possível vencimento e conseqüente perda de medicamento.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

- 6.1. Exposição dos motivos para não publicação do edital pelo prazo disciplinado no art. 75, §3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, Em busca de maior agilidade e eficiência na contratação, a não divulgação pelo prazo mínimo pode ser justificada para evitar atrasos desnecessários e burocracia excessiva, devido ao baixo valor da contratação e a compra das medicações ser para atender um mandado judicial.

Rolândia/PR, 18/03/2025

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig
Secretária de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Fone: (43) 3906-1120 ou 3906-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) O presente processo de Dispensa de Licitação por justificativa, licitação Deserta ou Frustrada, Art. 75, Inciso III da Lei n.º 14.133/21, presencial tem por objeto a aquisição do medicamento judicializado DAFLON.

b) A fiscal indicada para acompanhamento do Contrato será Bruna Caroline Soares, farmacêutica, portadora do CPF: 068.985.319-05.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1. Este processo pauta-se na aquisição de material de distribuição.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Pregão nº 16/2025 realizado para registro de preços dos medicamentos para o município de Rolândia, o mesmo não obteve êxito para o medicamento DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - comprimido, resultando deserto.

3.2. Considerando que o medicamento será para atender Mandados Judiciais designados ao Município de Rolândia e que não fazem parte da relação de medicamentos disponibilizados pelo município.

3.3. Considerando as justificativas da escolha do menor preço e do fornecedor anexa.

3.4. Considerando a variação nos métodos de pesquisa no Processo de Dispensa por justificativa presencial para aquisição do medicamento Judicial DAFLON anexa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	UN	QT	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total	Preço Considerado inexequível
1	CPR	900	DAFLON (Diosmina 900mg +	R\$ 5,9800	R\$ 5.382,0000	R\$2,5415





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

		hesperidina 100mg) - JUDICIAL			
--	--	----------------------------------	--	--	--

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Os pedidos de entrega serão parcelados durante o prazo de vigência do Contrato.
- 6.2. O pagamento será por entrega.
- 6.3. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.4. A ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Saúde de Rolândia, situado à Avenida Romário Martins 1017 - Centro - Rolândia/PR, no horário das 07h00min às 16h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
- 7.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- 7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 09

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Saúde

Elementos de Despesa:

3.3.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais

Dotação: 9102

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA

- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado - e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o instrumento contratual pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.
- Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a conseqüente aceitação do(s) objeto(s).
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.
- O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
- Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
- As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
- As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
- Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
- As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", ou similar.
- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível.
- Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município
- Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
- Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
- O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
- Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- A critério do município, em qualquer tempo poderá ser solicitado a cópia do laudo de determinado(s) lote(s) de medicamento(s) entregue(s), mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação

11. DAS PENALIDADES

- a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

- V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

- V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

- V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

- I) Causar a inexecução parcial do contrato;
- II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Causar inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;
- VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
- XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - III) Apresentar documentação falsa;
 - IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
 - V) Não manter a proposta;
 - VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
 - VII) Comportar-se de modo inidôneo;
 - VIII) Cometer fraude fiscal.
- c. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
 - II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
 - III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
 - IV) No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
 - V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do contrato ou ata de registro de preços, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.
- f. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:
- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
 - II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.
- g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
- I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
 - II) Danos resultantes da infração;
 - III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
 - IV) Reincidência;
 - V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- h. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias, de forma parcelada.
- 12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 12.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 12.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.
- 12.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 12.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 12.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

12.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. É obrigação do licitante:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

13.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

14.2. É vedada a subcontratação para a entrega de produtos e bens.

15. DA RESCISÃO

15.1. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 16.2. Todos os itens na tabela do item 5 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 16.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Rolândia - PR, 17 de março do ano de 2025.

Bruna Caroline Soares
Farmacêutica/Bioquímica
C.R.F.: 24842
Matrícula: 3775011

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig
Secretária de Saúde



Proc. Administrativo 4- 2.532/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/03/2025 às 13:35:07

Prezado,

Segue Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Direta para assinatura.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Abertura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	18/03/2025 15:17:46	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CA8-FF2B-A9F0-0BD7**



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DEROLÂNDIA
ESTADODOPARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para “AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO JUDICIALIZADO DAFLON (DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG) RESULTADO DO PREGÃO Nº 016/2025 – MEDICAMENTOS JUDICIAIS QUE RESTOU DESERTO”. Através da modalidade de Dispensa de Licitação, inserindo no processo administrativo os documentos pertinentes ao processo.

Como forma de contratação foi sugerida, pelo departamento de licitações, a abertura de Procedimento de Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor estimado para pretendida contratação é de R\$ 5.382,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais), conforme Mapa de Preços elaborado pela secretaria solicitante.

Verifica-se no processo administrativo pertinente a contratação a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, através da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e do Documento de Reserva de Saldo, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Houve a juntada no processo dos documentos que comprovam que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como há documentação quanto a justificativa quanto a razão da escolha do futuro contratado e a justificativa do preço.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo administrativo atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a contratação da empresa GABRIEL DA GAMA GALACHE



PREFEITURA
DOMUNICÍPIO
DEROLÂNDIA
ESTADODOPARANÁ

Av. PresidenteBernardes,809-Centro -CEP. 86.600-067-☐:(043)3255-8600

CNPJ 33.318.076/0001-19, nos termos do art.75,
inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Rolândia/PR,18 de março de 2025.

AILTONAPARECIDOMAISTRO

Prefeito

(assinado digitalmente)



Proc. Administrativo 5- 2.532/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 20/03/2025 às 10:05:11

Prezados,

Segue para assinatura da comissão justificativa do presente e cópia da portaria vigente.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Justificativa.pdf

portaria_3132_2024.pdf

publicacao_portaria_3132_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Augusto Liasch da Sil...	20/03/2025 12:21:11	1Doc	JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA CPF 044.XXX.XXX...
Silvia Quintino	20/03/2025 13:18:24	1Doc	SILVIA QUINTINO CPF 036.XXX.XXX-30
Dione Ramos da Silva	20/03/2025 13:54:45	1Doc	DIONE RAMOS DA SILVA CPF 079.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D159-D2F4-3C24-8247**



Justificativa de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº.: 2.532/2025

Trata-se de ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA PRESENCIAL - Aquisição do medicamento judicializado Daflon (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) -900cpr, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.532/2025.

Eventuais manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitações através da Portaria nº 3.132/2024 acerca do processamento das aquisições diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Secretarias Municipais, que detêm o conhecimento fático e técnico das necessidades das Unidades Administrativas.

A previsão legal de afastamento da obrigação de licitar, encontra respaldo na legislação vigente Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 75, inciso III, alínea a, conforme exposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Vale ressaltar que o serviço pleiteado é de extrema necessidade conforme exposto pela secretaria solicitante em suas justificativas, dentre elas, devido ao pregão nº. 016/2025 - Medicamentos Judiciais, para registro de preços ter dado deserto para o item dessa dispensa, justificase o presente pela urgência e insucesso da licitação anterior. Quanto ao valor unitário apresentado ser maior do que o valor de referência da tabela CMED, na licitação anterior o item foi deserto pois devido ao valor não houve interessados, sendo solicitado um parecer jurídico sobre o mesmo, o qual opta pelo seguimento do processo.

Ademais, após lançamento do Processo Administrativo, contendo os documentos necessários para instauração do processo, resta como futuro contratado **GABRIEL DA GAMA GALACHE**, conforme documentos encaminhados pela secretaria solicitante, segundo indicação do documento.

Em razão das considerações expostas e, com fulcro no inciso III, alínea a, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, declara-se a Dispensa de Licitação com a contratação direta de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

GABRIEL DA GAMA GALACHE CNPJ 33.318.076/0001-19, com preço total de R\$ 5.382,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais), dos seguintes itens:

ITEM	QNT	UND MED	DESCRIPTIVO*	R\$ UNIT
01	900	COMPRIMIDOS	DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL	R\$ 5,98
R\$ TOTAL				5.382,00

* Especificações detalhadas encontram-se descritas no Termo de Referência.

Prazo de Entrega: Imediato, conforme solicitação da secretaria solicitante.

Os recursos destinados à prestação do serviço em referência encontram previsão no Termo de Referência conforme informação da Secretaria Solicitante e Documentos de Reserva de Saldo nº. 1.433/2025.

Com base no princípio da legalidade, publicidade e transparência (artigo 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21), em atendimento deve-se publicar o presente ato no Portal da Transparência do Município.

Comissão de Licitação do Município de Rolândia, aos 20 de março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria nº 3.132/2024, publicada no DOM, em 30/12/2024)

DIONE RAMOS DA SILVA

Equipe de Apoio

SILVIA QUINTINO

Equipe de Apoio





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PORTARIA Nº 3.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI, MAURÍLIO PULIQUESI e GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **SILVIA QUINTINO, BRUNA FERNANDES FELIX DA SILVA, DIONE RAMOS DA SILVA, EMILLI ZULIANI DE ASSIS, EVANDRO GABRIEL DEPETRIS, MARCELO FRANCISCO MARINS, ADRIANA DA COSTA e FLAVIANA ANHEZINI** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal **ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA**.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

1Doc: Proc. Administrativo 2.532/2025 | Anexo: portaria_3132_2024.pdf (1/2)

332/369

Assinado por 2 pessoas: AILTON APARECIDO MAISTRO e PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FE68-C8BF-1ABB-E589> e informe o código FE68-C8BF-1ABB-E589





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE68-C8BF-1ABB-E589

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 30/12/2024 10:02:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO ROGÉRIO DE LIMA (CPF 737.XXX.XXX-68) em 30/12/2024 10:16:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FE68-C8BF-1ABB-E589>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI, MAURÍLIO PULIQUESI e GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **SILVIA QUINTINO, BRUNA FERNANDES FELIX DA SILVA, DIONE RAMOS DA SILVA, EMILLI ZULIANI DE ASSIS, EVANDRO GABRIEL DEPETRIS, MARCELO FRANCISCO MARINS, ADRIANA DA COSTA e FLAVIANA ANHEZINI** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:2CBD11AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2024. Edição 3184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 6- 2.532/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações

Data: 20/03/2025 às 14:11:55

Prezada,

Encaminho para análise jurídica.

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Anexos:

minuta_da_autorizacao.doc

Proc. Administrativo 7- 2.532/2025

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/03/2025 às 16:03:48

Prezada

Segue o parecer

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

Dispensa_presencial_Daflon_deserta_75_III.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciane da Silva Onça Jaco...	20/03/2025 16:04:04	1Doc LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA54-DF8B-17F9-1C83**



Rolândia/PR, 20 de março de 2025

Parecer – Dispensa presencial de Licitação

Processo nº 2532/2025- Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição do medicamento judicializado Daflon (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – 900cpr”

PARECER

1) DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer sobre procedimento de dispensa de licitação referente a aquisição do medicamento judicializado Daflon (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – 900cpr”, cujo valor estimado é de R\$ 5382,00.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros, conforme previsto no artigo 72 e incisos da Lei 14133/2021: (i) termo de referência; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) estimativa da despesa e reserva de saldo; (iv) identificação e avaliação de risco; (v) proposta; (vi) mapa de preços; (vi) documento de formalização da demanda; (vii) pedido e autorização de abertura de procedimento de contratação direta; (viii) demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (ix) certidões negativas; (x) minuta de termo de Dispensa; (XI) - razão da escolha do contratado; (XII) - justificativa de preço e da modalidade presencial.

A Secretaria de Saúde justifica a presente contratação: *Considerando que o pregão para registro de preços para compra do medicamento restou deserto, se fez necessária a contratação por dispensa de licitação por justificativa, licitação Deserta ou Frustrada com fundamento no art. 75, III da Lei nº 14.133/2021.*

As despesas estão previstas na seguinte rubrica: Órgão: 09-Secretaria Municipal de Saúde-Unidade 01-Fundo Municipal de Saúde.Dotação: 288460000.0.011.3390.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS

É o relatório. Passo a opinar.

2)DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato, ou mesmo para a viabilidade de contratação direta (Lei 14133/2021, art. 53, c/c artigo 72 e art. 90 § 1º do Decreto 67/2023).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Dessa forma, o processo será analisado em seu aspecto forma, considerando as disposições legais aplicáveis.

Iniciado o processo administrativo de compra/contratação, foi eleita a modalidade Dispensa de Licitação Presencial devido a tentativa através da Dispensa por Limite Eletrônica nº 021/2024, relativo ao processo administrativo nº 4.490/2024 realizado para a aquisição do mesmo objeto ter restado deserta.

Dessa forma, havendo comprovação da necessidade do objeto, comprovada por declaração da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação do serviço torna-se legítima.

E, havendo disponibilidade de recursos financeiros, a dispensa de licitação pode ser realizada porque o valor é adequado à autorização legislativa.

Quanto à autorização legal, podemos citar alguns dispositivos aplicáveis.

De fato, as hipóteses de dispensa de licitação estão arroladas taxativamente no artigo 75 da Lei nº 14133/2021, dentre as quais, a dispensa em razão de fundamentos específicos, como o inciso III, a, aplicável ao objeto do presente caso:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

O inciso III, a, refere-se à licitação deserta, sendo perfeitamente aplicável ao caso.

Nesse sentido, o TCU já se manifestou, por meio do Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 75, inciso III, a da Lei 14.133/2021 (artigos análogos a Lei 8666/93), a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

De acordo com o art. 72 da Lei 14133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, os agentes de contratação deverão emitir declaração indicando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme determinado nos incisos VI e VII do artigo 72, acima transcrito, o que já está retratado na justificativa de contratação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde.

Quanto à documentação, é imprescindível a cotação de preços, por meio de orçamentos que indiquem o preço de mercado, os quais já constam do procedimento, bem como a justificativa de contratação, declaração de adequação da despesa e declaração de disponibilidade financeira.

Em relação à licitante a ser contratada, deve ela apresentar os seguintes documentos imprescindíveis: comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais (inclusive INSS), Certificado de Regularidade do FGTS, registro cadastral (se for o caso), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros documentos necessários para comprovação de regularidade, tais como licenças obrigatórias, entre outros; todos eles com validade para esse procedimento. Em se tratando de pessoa física, deve ser apresentada cópia de documentos pessoais, prova de inscrição e regularidade no órgão de classe, se for o caso e prova de capacidade técnica. No entanto, verificando-se o vencimento de qualquer das Certidões dentro do prazo de vigência do procedimento e/ou do contrato, as mesmas deverão ser renovadas por parte de contratada, por meio de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

Todos os documentos devem ser conferidos pela Equipe de Apoio, especialmente as certidões que forem emitidas pela Internet, as quais oferecem código de certificação e/ou conferência, justamente para essa análise, devendo esse ato de “conferência” ser consignado nos autos do procedimento.

Analisando-se o conteúdo do procedimento, até o presente momento, verifica-se estar formalmente regular para que possa cumprir seu objetivo, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar a licitação de conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.

Destacamos que após os trâmites procedimentais compete à autoridade competente a aprovação do procedimento.

3. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **opinamos pela possibilidade jurídica de realização do procedimento contratação direta por dispensa de licitação presencial, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei 14133/2021, conforme fundamentação acima**, competindo a decisão de contratação e homologação do certamente exclusivamente à autoridade administrativa competente.

Esse é, s.m.j., o parecer que submeto à análise superior para deliberação.

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Advogada do Município
OAB/PR 73228

Proc. Administrativo 8- 2.532/2025

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação - A/C Bárbara C.

Data: 20/03/2025 às 16:14:33

Prezada

Segue parecer com acréscimo do nome da contratada

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

1_Dispenza_presencial_Daflon_deserta_75_III.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciane da Silva Onça Jaco...	20/03/2025 16:14:46	1Doc LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5FAA-A444-DCBE-D33F**



Rolândia/PR, 20 de março de 2025

Parecer – Dispensa presencial de Licitação

Processo nº 2532/2025- Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição do medicamento judicializado Daflon (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – 900cpr”

PARECER

1) DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer sobre procedimento de dispensa de licitação referente a aquisição do medicamento judicializado Daflon (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – 900cpr”, cujo valor estimado é de R\$ 5382,00, para contratação da empresa GABRIEL DA GAMA GALACHE.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros, conforme previsto no artigo 72 e incisos da Lei 14133/2021: (i) termo de referência; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) estimativa da despesa e reserva de saldo; (iv) identificação e avaliação de risco; (v) proposta; (vi) mapa de preços; (vi) documento de formalização da demanda; (vii) pedido e autorização de abertura de procedimento de contratação direta; (viii) demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (ix) certidões negativas; (x) minuta de termo de Dispensa; (XI) - razão da escolha do contratado; (XII) - justificativa de preço e da modalidade presencial.

A Secretaria de Saúde justifica a presente contratação: *Considerando que o pregão para registro de preços para compra do medicamento restou deserto, se fez necessária a contratação por dispensa de licitação por justificativa, licitação Deserta ou Frustrada com fundamento no art. 75, III da Lei nº 14.133/2021.*

As despesas estão previstas na seguinte rubrica: Órgão: 09-Secretaria Municipal de Saúde-Unidade 01-Fundo Municipal de Saúde.Dotação: 288460000.0.011.3390.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS

É o relatório. Passo a opinar.

2)DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato, ou mesmo para a viabilidade de contratação direta (Lei 14133/2021, art. 53, c/c artigo 72 e art. 90 § 1º do Decreto 67/2023).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Dessa forma, o processo será analisado em seu aspecto forma, considerando as disposições legais aplicáveis.

Iniciado o processo administrativo de compra/contratação, foi eleita a modalidade Dispensa de Licitação Presencial devido a tentativa através da Dispensa por Limite Eletrônica nº 021/2024, relativo ao processo administrativo nº 4.490/2024 realizado para a aquisição do mesmo objeto ter restado deserta.

Dessa forma, havendo comprovação da necessidade do objeto, comprovada por declaração da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação do serviço torna-se legítima.

E, havendo disponibilidade de recursos financeiros, a dispensa de licitação pode ser realizada porque o valor é adequado à autorização legislativa.

Quanto à autorização legal, podemos citar alguns dispositivos aplicáveis.

De fato, as hipóteses de dispensa de licitação estão arroladas taxativamente no artigo 75 da Lei nº 14133/2021, dentre as quais, a dispensa em razão de fundamentos específicos, como o inciso III, a, aplicável ao objeto do presente caso:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

O inciso III, a, refere-se à licitação deserta, sendo perfeitamente aplicável ao caso.

Nesse sentido, o TCU já se manifestou, por meio do Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 75, inciso III, a da Lei 14.133/2021 (artigos análogos a Lei 8666/93), a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

De acordo com o art. 72 da Lei 14133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, os agentes de contratação deverão emitir declaração indicando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme determinado nos incisos VI e VII do artigo 72, acima transcrito, o que já está retratado na justificativa de contratação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde.

Quanto à documentação, é imprescindível a cotação de preços, por meio de orçamentos que indiquem o preço de mercado, os quais já constam do procedimento, bem como a justificativa de contratação, declaração de adequação da despesa e declaração de disponibilidade financeira.

Em relação à licitante a ser contratada, deve ela apresentar os seguintes documentos imprescindíveis: comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais (inclusive INSS), Certificado de Regularidade do FGTS, registro cadastral (se for o caso), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros documentos necessários para comprovação de regularidade, tais como licenças obrigatórias, entre outros; todos eles com validade para esse procedimento. Em se tratando de pessoa física, deve ser apresentada cópia de documentos pessoais, prova de inscrição e regularidade no órgão de classe, se for o caso e prova de capacidade técnica. No entanto, verificando-se o vencimento de qualquer das Certidões dentro do prazo de vigência do procedimento e/ou do contrato, as mesmas deverão ser renovadas por parte de contratada, por meio de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

Todos os documentos devem ser conferidos pela Equipe de Apoio, especialmente as certidões que forem emitidas pela Internet, as quais oferecem código de certificação e/ou conferência, justamente para essa análise, devendo esse ato de “conferência” ser consignado nos autos do procedimento.

Analisando-se o conteúdo do procedimento, até o presente momento, verifica-se estar formalmente regular para que possa cumprir seu objetivo, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar a licitação de conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.

Destacamos que após os trâmites procedimentais compete à autoridade competente a aprovação do procedimento.

3. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **opinamos pela possibilidade jurídica de realização do procedimento contratação direta por dispensa de licitação presencial, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei 14133/2021, conforme fundamentação acima**, competindo a decisão de contratação e homologação do certamente exclusivamente à autoridade administrativa competente.

Esse é, s.m.j., o parecer que submeto à análise superior para deliberação.

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Advogada do Município
OAB/PR 73228

Proc. Administrativo 9- 2.532/2025

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação - A/C Bárbara C.

Data: 20/03/2025 às 16:30:12

Acréscimo no parecer do número do pregão que restou deserto. Anexo válido.

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

2_Dispensa_presencial_taxada_Daflon_deserta_75_III.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciane da Silva Onça Jaco...	20/03/2025 16:30:24	1Doc LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1463-7CA0-CEC4-6DFB**



Rolândia/PR, 20 de março de 2025

Parecer – Dispensa presencial de Licitação

Processo nº 2532/2025- Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição do medicamento judicializado Daflon (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – 900cpr”

PARECER

1) DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer sobre procedimento de dispensa de licitação referente a aquisição do medicamento judicializado Daflon (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – 900cpr”, cujo valor estimado é de R\$ 5382,00, para contratação da empresa GABRIEL DA GAMA GALACHE.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros, conforme previsto no artigo 72 e incisos da Lei 14133/2021: (i) termo de referência; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) estimativa da despesa e reserva de saldo; (iv) identificação e avaliação de risco; (v) proposta; (vi) mapa de preços; (vi) documento de formalização da demanda; (vii) pedido e autorização de abertura de procedimento de contratação direta; (viii) demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (ix) certidões negativas; (x) minuta de termo de Dispensa; (XI) - razão da escolha do contratado; (XII) - justificativa de preço e da modalidade presencial.

A Secretaria de Saúde justifica a presente contratação: *Considerando que o pregão para registro de preços para compra do medicamento restou deserto, se fez necessária a contratação por dispensa de licitação por justificativa, licitação Deserta ou Frustrada com fundamento no art. 75, III da Lei nº 14.133/2021.*

As despesas estão previstas na seguinte rubrica: Órgão: 09-Secretaria Municipal de Saúde-Unidade 01-Fundo Municipal de Saúde.Dotação: 288460000.0.011.3390.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS

É o relatório. Passo a opinar.

2)DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato, ou mesmo para a viabilidade de contratação direta (Lei 14133/2021, art. 53, c/c artigo 72 e art. 90 § 1º do Decreto 67/2023).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Dessa forma, o processo será analisado em seu aspecto forma, considerando as disposições legais aplicáveis.

Iniciado o processo administrativo de compra/contratação, foi eleita a modalidade Dispensa de Licitação Presencial devido ao pregão nº. 016/2025 – Medicamentos Judiciais, para registro de preços ter dado deserto para o item dessa dispensa.

Dessa forma, havendo comprovação da necessidade do objeto, comprovada por declaração da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação do serviço torna-se legítima.

E, havendo disponibilidade de recursos financeiros, a dispensa de licitação pode ser realizada porque o valor é adequado à autorização legislativa.

Quanto à autorização legal, podemos citar alguns dispositivos aplicáveis.

De fato, as hipóteses de dispensa de licitação estão arroladas taxativamente no artigo 75 da Lei nº 14133/2021, dentre as quais, a dispensa em razão de fundamentos específicos, como o inciso III, a, aplicável ao objeto do presente caso:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

O inciso III, a, refere-se à licitação deserta, sendo perfeitamente aplicável ao caso.

Nesse sentido, o TCU já se manifestou, por meio do Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 75, inciso III, a da Lei 14.133/2021 (artigos análogos a Lei 8666/93), a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

De acordo com o art. 72 da Lei 14133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, os agentes de contratação deverão emitir declaração indicando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme determinado nos incisos VI e VII do artigo 72, acima transcrito, o que já está retratado na justificativa de contratação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde.

Quanto à documentação, é imprescindível a cotação de preços, por meio de orçamentos que indiquem o preço de mercado, os quais já constam do procedimento, bem como a justificativa de contratação, declaração de adequação da despesa e declaração de disponibilidade financeira.

Em relação à licitante a ser contratada, deve ela apresentar os seguintes documentos imprescindíveis: comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais (inclusive INSS), Certificado de Regularidade do

FGTS, registro cadastral (se for o caso), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros documentos necessários para comprovação de regularidade, tais como licenças obrigatórias, entre outros; todos eles com validade para esse procedimento. Em se tratando de pessoa física, deve ser apresentada cópia de documentos pessoais, prova de inscrição e regularidade no órgão de classe, se for o caso e prova de capacidade técnica. No entanto, verificando-se o vencimento de qualquer das Certidões dentro do prazo de vigência do procedimento e/ou do contrato, as mesmas deverão ser renovadas por parte de contratada, por meio de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

Todos os documentos devem ser conferidos pela Equipe de Apoio, especialmente as certidões que forem emitidas pela Internet, as quais oferecem código de certificação e/ou conferência, justamente para essa análise, devendo esse ato de “conferência” ser consignado nos autos do procedimento.

Analisando-se o conteúdo do procedimento, até o presente momento, verifica-se estar formalmente regular para que possa cumprir seu objetivo, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar a licitação de conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.

Destacamos que após os trâmites procedimentais compete à autoridade competente a aprovação do procedimento.

3. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **opinamos pela possibilidade jurídica de realização do procedimento contratação direta por dispensa de licitação presencial, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei 14133/2021, conforme fundamentação acima**, competindo a decisão de contratação e homologação do certamente exclusivamente à autoridade administrativa competente.

Esse é, s.m.j., o parecer que submeto à análise superior para deliberação.

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Advogada do Município
OAB/PR 73228

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/03/2025 às 09:11:22

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2532/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Haja vista que o processo seguiu os trâmites de abertura, o qual foi solicitado e teve sua documentação juntada e produzida pela solicitante, com base nas legislações vigentes artigo 7º, § 1º da lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19, Capítulo V art. 14, Instrução Normativa Federal nº 40/20, Capítulo II art. 6 e, Instrução Normativa Federal nº 05/17: Seção I, art. 21 e § 1º do art. 22.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da licitação, seus descritivos e demais documentos que o compõem até o presente, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, quantitativos e qualitativos, para a melhor consecução do interesse público; considerando que houve momento oportuno para verificação/revisão da secretaria solicitante.

Quanto à justificativa apresentada, esclarecemos que não compete ao Departamento de Licitação adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do solicitante, exceto em caso de afronta aos preceitos legais, o que de fato não se aparentou.

Percebido que os ritos processuais estipulados na lei nº 14.133/21 e na regulamentação de processos determinada no Decreto nº 388/2024 deste Município foram seguidos, bem como demonstrando disponibilidade de recursos devidamente manifestada.

A minuta básica pré-elaborada e previamente aprovada, foi devidamente juntada aos autos do processo, conferida e aprovada pela solicitante.

Sendo lavrado parecer jurídico, o qual foi acatado tendo em vista o assessoramento jurídico nos termos do art. 53, § 1º I e II, e § 4º c/c art. 168 da lei nº 14.133/21, parágrafo único, de forma determinante para sequência do processo.

Havendo ainda a auditoria processual da Comissão Permanente de Controle Interno, unidade de fiscalização preventiva e repressiva para a gestão de risco, complementando o entendimento, art. 169 da Lei Federal de Licitações c/c Lei nº 12.527/11 art. 116 VI, que analisa o seguimento do processo.

A Comissão de Contratação e seus agentes não elide nem respalda irregularidades que possam não ser detectadas durante o trabalho de análise e/ou que sejam alheias aos autos deste processo. As informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade daqueles que, investidos de competência legal, as tenham produzido.

Considerando que as formalidades legais foram supridas e, nos termos do Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, prossiga o processo para os devidos trâmites legais.

—
Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 11- 2.532/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.

Data: 21/03/2025 às 09:18:41

Prezado,

Segue Autorização para assinatura.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	21/03/2025 12:13:00	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **21A8-AF81-FFDA-4943**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA PRESENCIAL Nº. 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2025

ARTIGO Nº. 75, INCISO III, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº.
14.133/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 75, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL** para “Aquisição do medicamento judicializado Daflon (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – 900cpr”, incluindo auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Dispensa, com fulcro no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Conforme exposto no art. 75, inciso III, alínea a:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Conforme justificativas apresentadas pela secretaria solicitante nos documentos constante no processo, optou-se pela realização de dispensa de licitação na modalidade presencial, considerando que devido ao pregão nº. 016/2025 – Medicamentos Judiciais, para registro de preços ter dado deserto para o item dessa dispensa, justifica-se o presente pela urgência e insucesso da licitação anterior. Quanto ao valor unitário apresentado ser maior do que o valor de referência da tabela CMED, na licitação anterior o item foi deserto pois devido ao valor não houve interessados, sendo solicitado um parecer jurídico sobre o mesmo, o qual opta pelo seguimento do processo.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UND.MED.	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO O (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL	COMPRIMIDOS	900	R\$ 5,98	R\$ 5.382,00
R\$ TOTAL					5.382,00

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será **GABRIEL DA GAMA GALACHE**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.318.076/0001-19**, com sede na Avenida Francisco Pinheiro, nº 2019, centro, na cidade de



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Uberaba/SP, CEP: 15.225-000, empresa devidamente representada pelo Sr. **GABRIEL DA GAMA GALACHE**.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, atendendo também o princípio da economicidade devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago é de R\$ 5.382,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais), devendo ser pago de forma parcelada.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente procedimento será imediato, com entregas por determinação da secretaria solicitante.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 1433/2025.

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 288460000.0.011.3390.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600

Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Dispensa de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 21 de março de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 21 de março de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Proc. Administrativo 12- 2.532/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2025 às 08:58:59

Prezado,

Segue publicação do processo no DOM; o mesmo foi publicado no portal da transparência e PNCP.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

Prefeitura_Municipal_de_Rolandia.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA
PRESENCIAL Nº. 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2025

ARTIGO Nº. 75, INCISO III, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL DE
LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta cidade, nos termos do art. 75, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL** para “Aquisição do medicamento judicializado Daflon (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – 900cpr”, incluindo auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Dispensa, com fulcro no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.
Conforme exposto no art. 75, inciso III, alínea a:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*

• JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Conforme justificativas apresentadas pela secretaria solicitante nos documentos constante no processo, optou-se pela realização de dispensa de licitação na modalidade presencial, considerando que devido ao pregão nº. 016/2025 – Medicamentos Judiciais, para registro de preços ter dado deserto para o item dessa dispensa, justifica-se o presente pela urgência e insucesso da licitação anterior. Quanto ao valor unitário apresentado ser maior do que o valor de referência da tabela CMED, na licitação anterior o item foi deserto pois devido ao valor não houve interessados, sendo solicitado um parecer jurídico sobre o mesmo, o qual opta pelo seguimento do processo.

• OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UND.MED.	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	MÉDIO	PREÇO TOTAL (RS)

01	DAFLON (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) - JUDICIAL	COMPRIMIDOS	900	R\$ 5,98	R\$ 5.382,00
R\$ TOTAL					5.382,00

• **CONTRATAÇÃO**

O futuro contratado será **GABRIEL DA GAMA GALACHE**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.318.076/0001-19**, com sede na Avenida Francisco Pinheiro, nº 2019, centro, na cidade de Uberaba/SP, CEP: 15.225-000, empresa devidamente representada pelo Sr. **GABRIEL DA GAMA GALACHE**.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, atendendo também o princípio da economicidade devidamente justificada pelo setor requisitante.

• **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago é de R\$ 5.382,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais), devendo ser pago de forma parcelada.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente procedimento será imediato, com entregas por determinação da secretaria solicitante.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 1433/2025.

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 288460000.0.011.3390.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS

• **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Dispensa de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 21 de março de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

• **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 21 de março de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Barbara Marcello da Cunha

Código Identificador:BD98AAA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/03/2025. Edição 3241

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 13- 2.532/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMCLP- GC - Gestão de Contratos

Data: 24/03/2025 às 08:59:40

Prezada,

Segue para elaboração do instrumento contratual.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 14- 2.532/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: UCI - Comissão Permanente de Controle Interno

Data: 24/03/2025 às 14:11:22

—
Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações - A/C Luciane J.

Data: 24/03/2025 às 14:37:57

Prezada,

Foi percebido após a publicação deste processo que o mesmo fora realizado através de contratação direta por menor valor, não ocorrendo da forma eletrônica como no ano passado (cito dispensa eletrônica 08 e 09 de 2024), todos os casos citados resultados de pregão deserto.

A Nova Lei de Licitações 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso III, não cita se deve haver a dispensa na modalidade eletrônica ou contratação direta por menor valor em caso de certame deserto ou fracassado; desta forma, solicito assessoramento jurídico quando à regularidade deste processo ou necessária revogação e nova abertura pela modalidade eletrônica.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação - A/C Bárbara C.

Data: 24/03/2025 às 16:37:33

Prezada

Não temos Decreto que prevê Dispensa Presencial. Sendo assim a opção é fazer por pronto pagamento, quando cabível (art 1º e 3º do Decreto municipal) ou Dispensa eletrônica.

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Rolândia, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

III - Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro, acaso reste configurado o fracionamento de despesa em desrespeito aos valores estipulados no art. 1.º do presente;

No caso em apreço opinamos por nova abertura do processo, na forma de Dispensa eletrônica

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2025 às 17:09:53

Prezada,

Tendo em vista os despachos acima, em relação à modalidade do processo, informo que estarei revogando a prestação de dispensa e oriento para que haja nova abertura na modalidade de dispensa na **forma eletrônica**. Ademais, quando se tratar de aquisição de medicamentos, seguiremos sempre da forma como foram realizadas no ano passado, de primeiro momento na forma eletrônica, e caso esta não obtenha sucesso, seguiremos com a **forma presencial justificada**.

Atenciosamente,

Proc. Administrativo 18- 2.532/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.

Data: 24/03/2025 às 17:19:58

Prezado,

Segue Termo de Revogação para assinatura e posterior publicação.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Anexos:

REVOGACAO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 06/2025 – PMR.
PROCESSO Nº 069/2025.**

Objeto: Aquisição do medicamento judicializado Daflon (Diosmina 900mg + hesperidina 100mg) – 900cpr.

Tendo em vista vícios no processo, fica o mesmo REVOGADO.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - PR, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 24 de março de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

